



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3676 - Ano 15 - 25 de Março de 2021

SUMÁRIO

• PORTARIA SEMMA Nº 073/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á CONQUISTA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 08.770.926/0001-78

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3676 - Ano 15 - 25 de Março de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 073/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á CONQUISTA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 08.770.926/0001-78

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 073/2021	Publicação no D. O. M.: 25/03/2021	Validade: 25/03/2023	Empresa/Nome: CONQUISTA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 08.770.926/0001-78		Endereço: Via de Distribuição D-5, nº 275, Quadra E, Lotes 47 e 48, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 08312/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social CONQUISTA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.770.926/0001-78, nome fantasia CONQUISTA DISTRIBUIDORA, com sede à Via de Distribuição D-5, nº 275, Quadra E, Lotes 47 e 48, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas; Atividade Licenciada: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem como Projeto de Combate a Incêndio com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; II. Apresentar em 60 (sessenta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando as ações previstas e realizando sua reformulação quando do vencimento; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento e clientes, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas – BA, 25 de março de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalberto, nº 118, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmd@hotmail.com</small>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE